



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

MINUTA MOÇÃO CERHI-RJ Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2017

RECOMENDA AO SENADO FEDERAL E À CÂMARA DOS DEPUTADOS A REJEIÇÃO AO PL 315/2009, QUE PROPÕE A ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA (CFURH) AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, instituído pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, no uso das suas atribuições legais, e considerando:

- a Nota Informativa 01/2017/SUBAI, da Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro, de 14 de setembro de 2017;
- o Ofício SEA nº 341/17, dirigido ao Sr. Cidinho Santos, Senador Federal;
- o teor do PL 315, que propõe a **alteração dos percentuais de distribuição da CFURH e Royalties de Itaipu a Estados e Municípios**;
- que a distribuição atual da CFURH, de 45% aos estados e 45% aos municípios impactados pelos reservatórios das UHEs, seria alterada para 25% aos estados e 65% aos municípios;
- que seriam retirados de 22 estados da federação recursos financeiros para investimentos na implementação dos sistemas de meio ambiente e recursos hídricos, que beneficiam a totalidade dos municípios integrantes dos respectivos estados;
- que apenas 13% dos municípios brasileiros seriam beneficiados pelo PL, ou 716 dos 5570 municípios;
- a existência de Fundo Estadual de Recursos Hídricos no Estado do Rio de Janeiro, cujas receitas principais constituem-se na parcela da CFURH destinada ao Estado e na cobrança pelo uso da água de domínio estadual;
- que o montante aproximado da CFURH ao Estado Rio de Janeiro, da ordem de R\$7 milhões de reais por ano, é inteiramente destinado à área de recursos hídricos; estes recursos são essenciais para a efetivação do exercício do órgão gestor e executor da política de águas fluminense, bem como para o fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH), especialmente permitindo o pleno estabelecimento e funcionamento das entidades gestoras e executoras locais, representadas pelos Comitês de Bacia e suas respectivas Entidades Delegatárias de funções de agência de água;
- ser a totalidade dos municípios fluminenses beneficiada com as ações desenvolvidas pelo Órgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos, assim como com a atuação regionalizada e estruturada dos Comitês de Bacia, uma vez que os municípios configuram-se no *locus* da execução das ações planejadas em benefício da quantidade e qualidade das águas nas respectivas regiões hidrográficas;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

- o favorecimento, no caso de aprovação do PL 315, de apenas 14 dos 92 municípios fluminenses, que concentram 6% da população do Estado, sem, no entanto, haver vinculação de aplicação dos recursos auferidos em benefício da gestão ambiental local;
- **o abalo significativo, e de tal monta, no caso de aprovação do PL 315, que praticamente inviabilizaria o sistema fluminense de gestão das águas e a continuidade dos contratos em vigor;**

RECOMENDA AO SENADO FEDERAL E À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

A **rejeição ao PL 315/2009**, pelas graves consequências aos sistemas estaduais de meio ambiente e gestão das águas, particularmente ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro (SEGRHI).

Rio de Janeiro, **xx de XXXXXX de XXXX**

Maria Aparecida Pimentel Vargas
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos